

**Contrato nº 231/2011****Contrato de prestação de serviço com inclusão de peças para recuperação e reforma geral dos tratores esteira D4D que fazem o Município de Itaqui e a Empresa G. A. COMERCIAL DIESEL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, e, do outro lado a empresa **G. A. COMERCIAL DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.05.486.545/0001-73, com sede em Carazinho/RS Rua Antônio Carlos Otto, nº 40 CEP: 99.500-00, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Soares Nascimento Filho, CPF nº 106.199.681-68 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Tomada de Preço nº010 /2011, os Processos Administrativos nº. 86.498/2010 e 86.496/2010 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços com inclusão de peças para recuperação e reforma geral dos tratores esteira D4D, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço
01	Prestação de serviço de mão de obra com a inclusão de peças de reposição para reforma do trator esteira D4D: revisão dos comandos direcionais com troca de discos, molas, retentores e rolamentos dos comandos; recuperação da caixa de marchas, com substituição do eixo principal da caixa, rolamentos e juntas, retentores; revisão e conserto da embreagem, colocação de uma bomba da embreagem nova, colocação de cruzetas novas, e eixo acionador da embreagem; colocação de 02 correntes com parafusos, recuperação das garras de sapatas, desmontagem, limpeza, trocar juntas e conserto do radiador, colocação de mangueiras novas; desmontagem; limpeza e substituição do kit de vedação do tanque hidráulico e montagem; recuperação completa do 'U' da lâmina com troca das lâminas canto e parafusos; colocação de assento do operador e descansos laterais dos braços; recuperação dos trucks; substituição de talas das rodas guias; recuperação das rodas guias; colocação de 10 roletes inferiores e 02 superiores; trocar mola tensora do truck; colocação de duas rodas motrizes novas e recuperação dos estriados das duas rodas motrizes, colocação de retentores duo-cone, rolamentos e vedação do comando final; recuperação da bomba injetora, motor de partida, alternador e colocação de tubo de descarga, silenciador completo jateamento e pintura geral.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada é responsável pela manutenção técnica, efetuando ajustes se for necessário, com visita mensal de seus mecânicos e com acompanhamento de manutenção e instrução do operador. pelo período de 60(sessenta)dias a contar com a entrega do bem.

Parágrafo Segundo. A entrega deverá ser na Rua Mariano Pinto, nº 120, Itaqui/RS.

Parágrafo Terceiro. O transporte e a entrega correrá por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 30.284,02 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);



Parágrafo único. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente mediante laudo da Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.

Parágrafo Terceiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 10 do ato convocatório.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

UNIDADE: 3 – Departamento de Obras e Conservação

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 20 – Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE: 2184 – Fundo Gestão Compartilhada Saneamento

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

RECURSO: 1717 – FGCS

REDUZIDO: 1871-6

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para entrega dos tratores será de 45 (quarenta e cinco dias) para o Trator D4D e de 90 (noventa) dias para o Trato D6D a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 010/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Parágrafo Único. A garantia do serviço será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 03 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

G. A. COMERCIAL DIESEL LTDA

José Soares Nascimento Filho